

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR<sup>1</sup>**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Taquari

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Necessidade da Administração: aquisição de tubos de concreto, galerias, meio-fio, blocos de concreto, materiais de construção, areias e britas.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto, blocos de concreto, materiais de construção.

A contratação é necessária para o uso das Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no quesito de reforma, ampliação, manutenção de bens imóveis, manutenção de bocas de lobo, construção de tampas de esgoto, reforma e construção de telhados para escolas/postos de saúde, construção de paradas de ônibus, manutenção de cemitérios e diversas manutenções que possam surgir da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Na manutenção de serviços urbanos da cidade, para as melhorias realizadas nos logradouros e espaços públicos, assim como no uso para a reforma e manutenção das mesmas. A presente aquisição se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção e conservação de todos os arruamentos da cidade, a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Taquari, como se vê nos itens 8, 22, 24, 26 e 43 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

---

<sup>1</sup> Adaptar.

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas conforme indicação destas

Os produtos deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas, em regra, na sede da Secretaria Solicitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à(s) Detentora(s) da(s) Ata(s).

O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria interessada.

A Detentora da Ata fica responsável pela carga, transporte e entrega do material, dentro das zonas urbana e rural do município, nos locais a serem determinados pelas Secretarias solicitantes, com observância às normas técnicas e à legislação pertinente, sem qualquer ônus para o Município.

Os custos de paletes e/ou responsabilidade por recolhimento deles após o uso, é inteira responsabilidade da empresa detentora da ata de registro de preços.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processos administrativos n.ºs PE – 031/2022, PE – 025/2022 e PP – 012/2023).

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em materiais de construção em geral.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa(SINAPI data base 05/24), efetuadas com base no Decreto Municipal n.º5.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.528/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de matérias, conforme as seguintes especificações/condições:

Atestado/ certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante comprove ter fornecido objeto compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, relativa ao qual concorre.

- Apresentação de laudo técnico que comprove atendimento aos requisitos mínimos de qualidade exigidos pela Norma Técnica Brasileira pertinente a cada produto ofertado:

a) Para os itens 01a 15(Tubos) – apresentar norma técnica ABNT NBR 8890/2021;

b)Para os itens 16e17 (PVS) – apresentar norma técnica ABNT NBR 9781/2013;

- c) Para os itens 18 e 19 (Galerias) - apresentar norma técnica ABNT NBR 15396/2018;
- d) Para o item 20 (Meio-fio de 1m) - apresentar as normas técnicas ABNT NBR 5739/2018, ABNT NBR 12654/2015, ABNT NBR 12655/2022 e ABNT NBR 6118/2023;
- e) As empresas que apresentarem oferta para os itens 21 e 22 deverão apresentar:
- Licença Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações posteriores, acompanhada do registro/licença de extração vigente, emitida pela ANM (Agência Nacional de Mineração), quando a licitante for a própria mineradora; ou
  - Comprovação de origem do produto, mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora dos minérios e, neste caso, os respectivos licenciamentos exigidos no item anterior em nome do emissor do termo de compromisso, quando a licitante não for a empresa mineradora.
- f) Para o item 57 – apresentar norma técnica ABNT NBR 6118/2024;

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerada a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fica designado os servidores MARCELO PITTOL BRANDÃO, SINARA LABRES LAUTERT, SÉRGIO VINICIUS NOSCHANG, ANA PAULA SANTOS SALDANHA, JOSUÉ RODRIGUES PINHEIRO e CLEONICE TERESINHA DE ALMEIDA como fiscais anuentes da futura ata de registro de preços, conforme portaria.

Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;

- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos mesmos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 24 de junho de 2024.

---

André Luis Barcellos Brito  
Prefeito Municipal

Josiane Vargas Pereira  
Responsável pela elaboração